

PROJETO DE LEI Nº 2.630, DE 2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Art. 1º Inclua-se no substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, onde couber, dispositivo com a seguinte redação:

“

Art. X. A veiculação de merchandising e de conteúdos patrocinados deve ser informada pelo responsável pela conta aos provedores de redes sociais, para que estes identifiquem tais conteúdos ao conjunto dos usuários da rede social nos moldes do previsto no § 2º do Artigo 6º desta lei.

Parágrafo único. Os provedores de redes sociais devem criar canais específicos para o recebimento da informação prevista no caput.”

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo avança no sentido de garantir maior transparência à publicidade nas plataformas. Contudo, ao não prever nenhum dispositivo que trate sobre merchandising publicado em postagens de influenciadores digitais, perde uma oportunidade de assegurar ainda mais transparência a consumidores. Por isso, para que os usuários possam ter ciência se uma determinada publicação teve motivação comercial ou patrocínio de alguma forma diretamente ao usuário autor da publicação, é imprescindível a aprovação desta emenda.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, de de 2022.

Deputado Reginaldo Lopes
PT/MG

Deputado Rui Falcão
PT/SP

Deputada Natália Bonavides
PT/RN



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Reginaldo Lopes e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228571279600>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda ao PL 2630/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD228571279600, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 6 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 7 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

